PROJETO DE LEI Nº 29/2021

Dispõe sobre o acesso dos vereadores em qualquer órgão ou repartição pública.

Autoria: Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O vereador tem livre acesso a todos os órgãos públicos ou repartições públicas abertas ao público ou ainda, onde haja serviço público sendo prestado.

Parágrafo único. É vedado ao Poder Executivo condicionar o exercício do direito estabelecido no caput do art. 1º a prévio agendamento.

Art. 2º Nos órgãos públicos ou repartições públicas o vereador poderá observar todo funcionamento dos serviços realizados, respeitando a intimidade e a privacidade dos servidores e dos usuários do serviço público.

Art. 3º O vereador poderá ser acompanhado por funcionário público do setor que for vistoriar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de fevereiro de 2.021.

**ELIEL MIRANDA**

**-vereador-**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Trata-se de Projeto de Lei que fixa o livre acesso do vereador a qualquer repartição pública.

É sabido que o vereador poder fazer requerimentos para que o Poder Executivo responda sobre quaisquer assuntos.

No entanto, em muitos casos é necessário que haja a visita do vereador ao local que está sendo fiscalizado.

Imperioso ressaltar que não pode ser condicionado o direito do livre acesso do vereador a órgão ou repartição pública.

Ante o exposto, submeto á análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de fevereiro de 2.021.

**ELIEL MIRANDA**

**-vereador-**